



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.221/2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de maus-tratos aos animais e à educação ambiental na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 27 de janeiro de 2026.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente – Republicanos

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, 27/01/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.

/2026

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de maus-tratos aos animais e à educação ambiental na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos pedagógicos relacionados à prevenção e combate aos maus-tratos aos animais, bem como à educação ambiental e aos cuidados com o meio ambiente, na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os conteúdos previstos no artigo anterior deverão ser ministrados de forma transversal e interdisciplinar, adequados às diferentes etapas e modalidades de ensino, respeitando a faixa etária e o desenvolvimento cognitivo dos alunos.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

- I- promover a conscientização sobre o respeito, a proteção e o bem-estar dos animais;
- II - incentivar a guarda responsável de animais domésticos;
- III - prevenir práticas de maus-tratos e abandono de animais;
- IV – estimular a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V – formar cidadãos conscientes, éticos e comprometidos com a proteção ambiental e a vida em todas as suas formas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos ambientais;
- II – entidades de proteção animal;
- III – universidades;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – profissionais especializados, com a finalidade de apoiar a elaboração de materiais didáticos, capacitação de professores e desenvolvimento de atividades educativas.

Art. 5º A implementação dos conteúdos previstos nesta Lei não implicará a criação de nova disciplina obrigatória, podendo ser integrada às disciplinas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de janeiro de 2026

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade promover a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com o respeito à vida, por meio da inclusão de conteúdos voltados à prevenção de maus-tratos aos animais e à educação ambiental na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.

A educação é um dos instrumentos mais eficazes para a transformação social. Ao abordar, desde a infância, temas como o bem-estar animal, a guarda responsável e a preservação do meio ambiente, contribui-se para a construção de valores éticos, solidários e sustentáveis, alinhados aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

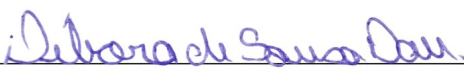
A conscientização precoce dos alunos possibilita a redução de práticas de violência contra os animais, do abandono e dos impactos ambientais negativos, além de estimular atitudes de respeito à natureza e ao equilíbrio ecológico. O ensino desses conteúdos de forma transversal e interdisciplinar permite sua integração às disciplinas já existentes, sem gerar aumento da carga horária ou criação de novas matérias, tornando a proposta viável do ponto de vista pedagógico e administrativo.

Além disso, o projeto incentiva parcerias com órgãos ambientais, entidades de proteção animal e demais instituições da sociedade civil, fortalecendo ações educativas e ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à proteção animal e ambiental.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa um avanço significativo na formação cidadã dos estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para uma sociedade mais justa, consciente e comprometida com a preservação da vida e do meio ambiente, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente - Republicanos

PROPONENTE(S):


Débora de Sousa Dau

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/22613